



LEI MUNICIPAL Nº 507/2019

Publicado no J.O.M.

Nº 972 de 10/12/19

“DISPÕE QUE AS MORADIAS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA DE EMAS, NÃO PODEM SER VENDIDAS, ALUGADAS, PERMUTADAS, CEDIDAS OU PERMANECEREM FECHADAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, “v” **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contemplados com a aquisição de imóveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa habitacional que venha a substituí-lo, ou de programas habitacionais convenientes com o Governo do Estado, ou de programas próprios de habitação do município, selecionados pela prefeitura, não poderão:

I - Vender antes do prazo de 05 (cinco) anos.

II - Alugar antes do prazo de 05 (Cinco) anos;

III - Permutar antes do prazo de 05 (Cinco) anos IV - Ceder Antes do prazo de 05 (cinco) anos;

V - Manter o imóvel desocupado pelo período de 12 (doze meses) após o recebimento da posse e/ou propriedade do referido imóvel.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários contemplados com as moradias descritas no caput deste, terão direito à propriedade, porém, não estarão obrigados a ocuparem os imóveis caso os mesmos sejam entregues sem a infraestrutura necessária para habitação com dignidade.

Parágrafo Segundo - Os beneficiários contemplados com as moradias descritas no caput deste que receberem a propriedade do imóvel, terão o prazo de 01 ano para ocupar o referido imóvel, sob pena de configuração de abandono e expressão tácita de que o imóvel será repassado a outro beneficiário social.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior, ensejará a retomada imediata do imóvel por parte do município para que outra família seja beneficiada.

Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social deverá manter atualizada a lista de inscritos para os programas de habitação e publicar no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos.

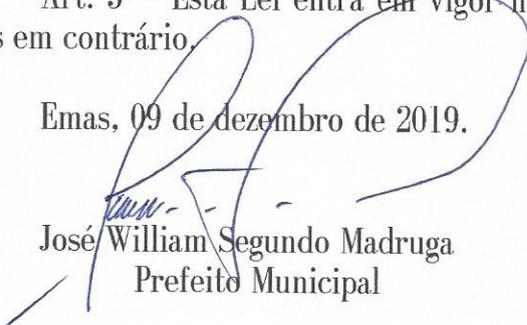
Art. 4º - Fica instituída uma comissão composta de três membros com respectivos suplentes indicados um pela Câmara Municipal, um pela Secretaria de Assistência Social e outro pelo(a) Procurador/Procuradoria do Município com o objetivo de acompanhar e cobrar das instituições competentes ações no sentido de fazer valer o caráter social do programa habitacional.

Parágrafo Único: A Comissão terá acesso a todos os contratos firmados pela Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira com a participação do Município, para dirimir quaisquer dúvidas.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Emas, 09 de dezembro de 2019.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal